



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Gabinete do Prefeito  
Praça Dias Carneiro nº 402, Centro – CEP: 65.690-000  
CNPJ 06.113.682/0001-25

**LEI Nº 496/2014 de 12 de novembro de 2014.**

**INSTITUI O “DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR” E A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER COMEMORADA, ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE JULHO NO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Colinas, o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de julho de cada ano.

**Parágrafo único:** Anualmente, na mesma semana do mês de julho, em que será celebrado o dia do Agricultor Familiar, será também instituída e comemorada a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

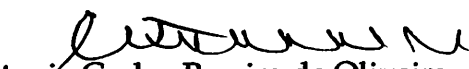
V - a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Colinas em parcerias com outras entidades como Sindicato de Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar, Associações ou Cooperativas, e/ou órgãos interessados.



**Art. 3º** - As comemorações alusivas ao “Dia do Agricultor Familiar” e a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Colinas.

**Artigo 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão  
em 12 de novembro de 2014.

  
Antonio Carlos Pereira de Oliveira  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de Lei visa instituir no Município de Colinas o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana da Agricultura Familiar", ambos a serem comemorados, anualmente na última semana do mês julho e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

A Semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar e criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do país.

Daí, a importância de instituir tanto o "Dia do Agricultor Familiar" como a Semana Municipal da Agricultura Familiar para neste período discutirmos assuntos relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola.

Diante do exposto, confio e solicito o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

O papel relevante exercido pelas pequenas propriedades rurais de base familiar e de pequenos produtores influenciam a economia do Município e tem tido muito destaque.

O tema já foi inclusive pauta de audiências públicas, Brasil afora, com Seminários de Agricultura Familiar em diversas cidades brasileiras e até mesmo cidades estrangeiras.

Os eventos tiveram como propósitos divulgar as principais políticas públicas para a agricultura familiar, e alertar aos estados e Municípios sobre as oportunidades e obrigações a respeito, principalmente com referência às compras de alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947/2009 e resoluções FNDE.

A agricultura familiar no município e na região tem sido referência.

